
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 1.104/2019, Mensagem nº 144/2019, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, no **Órgão: 10.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 1.104/2019 - Lei Orçamentária Anual 2020, ao **Órgão: 10.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** o valor de **R\$ 14.624.993,00** (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), no **programa 036, ação 2007 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**, conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do **Órgão: 10.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** da **ação 2008 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS** o valor de **R\$ 14.624.993,00** (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), conforme anexo II.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva visa assegurar o cumprimento do estabelecido no § 1º do art. 98, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, *in verbis*:

“Art. 98 (...)



§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.”

É necessário aditar a Lei Orçamentária Anual a fim de assegurar um orçamento que viabilize a continuidade dos serviços de assistência jurídica prestados à população mato-grossense, em especial aos necessitados, que dependem da instituição.

Assim, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda aditiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Novembro de 2019

Lideranças Partidárias